DECRETO Nº 289, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a organização e a coordenação da Comunicação Institucional no âmbito da Administração Direta do Município de Capelinha e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, integrar e coordenar as ações de comunicação social, publicidade institucional e relacionamento com a imprensa no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que as informações oficiais transmitidas à população sejam corretas, claras e alinhadas à diretrizes da Administração Pública.

CONSIDERANDO o avanço das ferramentas de inteligência artificial e das tecnologias digitais, que ampliaram a produção de conteúdos e materiais de comunicação, tornando necessária a definição de critérios para a utilização no âmbito da Administração.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade, que impõe à Administração Pública o dever de informar com transparência, clareza e caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO - I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas gerais para a organização, o planejamento, a coordenação e a execução das ações de Comunicação Institucional no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Capelinha.

Art. 2º A Comunicação Institucional do Município tem por objetivo assegurar o direito constitucional do cidadão à informação pública e observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo expressamente vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II – impessoalidade, veracidade, clareza e linguagem acessível ao cidadão;

III – unidade de identidade visual, padronização editorial e alinhamento estratégico entre os órgãos municipais;

IV – transparência ativa e fomento à participação social;

V – eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos destinados à divulgação oficial.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COORDENAÇÃO

Art. 3º. A Assessoria de Comunicação é o órgão responsável pela coordenação da comunicação institucional da Administração Direta do Município, competindo – lhe, orientar,

padronizar e acompanhar as ações de divulgação realizadas pelas Secretarias Municipais e demais setores da Administração.

Art. 4º São atribuições específicas do órgão central de Comunicação Institucional:

I – planejar, coordenar e executar a divulgação das ações, programas, obras, campanhas e serviços de utilidade pública do Poder Executivo;

II – gerenciar os canais oficiais de comunicação do Município, incluindo o portal institucional na internet, perfis em redes sociais e demais plataformas digitais;

III – atuar como interlocutor oficial da Administração Direta junto aos veículos de imprensa, coordenando entrevistas, notas oficiais e respostas às demandas jornalísticas;

IV – zelar pela correta aplicação do Manual de Identidade Visual do Município em peças gráficas, digitais, placas de obras, veículos oficiais e materiais informativos;
V – analisar, revisar e aprovar previamente qualquer material de divulgação, campanha publicitária, peça gráfica ou audiovisual produzida pelas Secretarias Municipais;
VI – articular-se com os órgãos municipais para garantir o fluxo contínuo e tempestivo de informações de interesse público.

CAPÍTULO III

DA ARTICULAÇÃO COM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 5º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta deverão atuar de forma integrada com o órgão central de Comunicação Institucional, cabendo-lhes:

I – fornecer dados técnicos, informações e subsídios precisos sobre suas ações, projetos e eventos com antecedência mínima necessária para a produção de conteúdo;

II – designar, quando solicitado, servidor de referência para atuar como ponto focal de comunicação junto ao órgão central;

III – submeter à aprovação prévia do órgão central toda e qualquer iniciativa de comunicação externa, criação de perfis digitais, impressão de materiais informativos ou realização de eventos institucionais;

IV – abster-se de criar contas, páginas ou canais paralelos em redes sociais ou aplicativos de mensagens em nome de Secretarias, departamentos, programas ou equipamentos públicos sem autorização formal do órgão central.

Art. 6º As secretarias Municipais deverão comunicar previamente à Assessoria de Comunicação a realização de campanhas, eventos, programas, inaugurações, solenidades e demais ações que necessitem de divulgação institucional.

Parágrafo único. As Secretarias são responsáveis pela veracidade, precisão e atualização das informações técnicas e administrativas encaminhadas à Assessoria de Comunicação.

Art. 7º A criação de perfis institucionais em redes sociais, páginas, canais digitais ou outros meios de divulgação em nome da prefeitura, suas Secretarias ou setores dependerá de autorização da Administração Municipal e acompanhamento da Assessoria de Comunicação.

Art. 8º A utilização de ferramentas de inteligência artificial na produção de textos, imagens, vídeos, áudios ou quaisquer outros conteúdos institucionais não dispensa a revisão; a verificação das informações e a aprovação prévia da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de conteúdos produzidos ou manipulados por inteligência artificial que apresentem informações falsas, situações inexistentes ou imagens e declarações capazes de induzir a população ao erro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A contratação e a execução de serviços de publicidade, divulgação institucional e utilidade pública obedecerão rigorosamente à legislação federal vigente, especialmente às

normas de licitações e contratos administrativos e à regulamentação específica dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

Art. 10º O titular do órgão central de Comunicação Institucional poderá expedir instruções normativas complementares e manuais técnicos para o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive quanto ao uso da identidade visual e boas práticas nas redes sociais oficiais.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 13 de novembro de 2026.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604

Assinado de forma digital por JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604
Dados: 2026.11.16 15:55:00 -03'00'

JONAS BARREIROS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA – MG